



CRECE Central

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRECE CENTRAL DO MÊS DE MARÇO DE 2026

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2026, os Conselheiros do CRECE Central e convidados reuniram-se às dez horas, por meio da plataforma Teams, para realizar a 10ª Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos para o mandato de maio/2025 a abril/2026. Serão tratados os seguintes assuntos: Informes da Executiva; 1) Aprovação do Regimento do Conselho de Escola/ CEI/ CEMEI ou CIEJA ; 2) PNE/ PME; 3) Deliberação sobre a data da posse dos Conselheiros para o mandato maio/26 a abril/27; 4) Homenagem ao CRECE na Câmara Municipal; 5) Informes dos CRECEs Regionais. O professor Edivaldo dá início a reunião fazendo a leitura da pauta, passando em seguida a palavra para a professora Vilany que traz os informes sobre o PNE (Plano Nacional de Educação) que foi aprovado pelo senado e espera ser sancionado pelo Presidente Lula, esse plano terá validade por 10 anos. Arelado ao PNE o PME da cidade de São Paulo será construído pelas mesmas diretrizes do plano nacional com o diferencial da meta 13 que estabelece a construção de planos regionais de educação, portanto 13 planos regionais que irão contemplar os territórios da cidade. O CRECE central se colocará como cooperante ativo nessa construção do PME em todas as regiões e territórios da cidade. Em seguida o professor Edivaldo toma a palavra e faz a leitura do novo modelo de Regimento dos Conselhos de Escola para ser apreciado e aprovado pelos demais, foram esclarecidos e acrescentadas alguns pontos ao artigo 11 do regimento, o documento aprovado será enviado por email para as unidades educacionais da rede Municipal de Ensino. Em seguida após discussão ficou estabelecido que a posse do novo mandato de CRECE Central será realizado em reunião extraordinária no dia 23 de maio on-line e no dia 30 de maio será realizada a assinatura de posse junto à homenagem realizada para o CRECE pela Câmara Municipal de São Paulo. A senhora Kezia toma a palavra para esclarecer sobre a homenagem que será realizada pelo Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel para o CRECE devido a sua importância na cidade de São Paulo. Em seguida o professor Edivaldo passa a informar sobre o formulário de raio X das escolas, que foi enviado para todas as unidades educacionais da rede direta e que já possui até esse dado momento 386 preenchimentos. Não havendo nada mais a tratar, o senhor Edivaldo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e eu, Adriana Gorijo Ortega, lavrei a presente Ata que segue juntamente com o modelo de Regimento aprovado. São Paulo, 28 de março de 2026

10ª Reunião ordinária do CRECE Central - 2025/2026

Horário de início: 28/03/2026 10:25:48/Horário de término: 28/03/2026 12:30

Participantes:

João Batista M. Paes De Barros Filho

Edivaldo Dos Santos Nascimento

Angeliete Maria França De Moraes

Debora Greice
Maria Vilany
Marcia Fonseca
Igor Cavalcante
Flordelice
Jonathan Cavalcante
Marly Silva
Daiana Aparecida
Luciano Pietro
Kezia Alves
Emanoel Cunha
Monica Aparecida
Fernanda moraca
Tacila dias
Gersio Souza
Marcela Nogueira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA - 2026

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º – O Conselho de Escola da [Nome da Unidade Educacional], órgão colegiado de natureza deliberativa e tem por finalidade assegurar a gestão democrática, a transparência e a melhoria da qualidade do ensino.

Artigo 2º – O Conselho fundamenta-se nos Artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei 14.660/2007, sendo o espaço de participação da comunidade educativa na definição das diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade.

CAPÍTULO II - Da Composição e Eleição

Artigo 3º – O Conselho de Escola/ CEI/ CEMEI/ CIEJA é composto por representantes de todos os segmentos da Unidade Educacional, guardada a proporcionalidade estabelecida pela Portaria SME nº 2.565/2008:

a) **Diretor de Escola** (membro nato); - *não participa do processo de eleição compondo o Conselho obrigatoriamente*

b) **XX** Representantes dos **Docentes**;

c) **XX** Representantes do **Quadro de Apoio**

d) **XX** Representantes da **Equipe Gestora**

e) **XX** Representantes dos **Familiares**;

f) **XX** Representantes dos **Estudantes (EMEFs)**.

(quantidade de representantes de cada segmento de acordo com o disposto na Portaria 2565/2008, considerando a quantidade de turmas de educandos da unidade)

Artigo 4º – Os membros serão eleitos anualmente por seus pares, em **ASSEMBLEIA** convocada pela Direção da Unidade em conjunto com o (a) Presidente do Conselho e divulgado amplamente à comunidade escolar.

§ 1º. A eleição dos representantes dos segmentos de estudantes, (em caso de EMEF) docentes, quadro de apoio e equipe gestora poderá ser realizada, por seus pares, em cédula ou outro mecanismo digital, sendo o resultado ratificado pela Assembleia convocada para essa finalidade.

§ 2º. A eleição dos representantes do segmento de pais e/ou responsáveis deverá ser realizada na data da Assembleia convocada para essa finalidade, dentre os familiares presentes.

§ 3º. É vedada a composição do Conselho de Escola/ CEI /CEMEI/ CIEJA por meio de convites individuais para qualquer um dos segmentos, devendo obrigatoriamente os representantes participarem da Assembleia de eleição.

§ 4º. Será permitida a reeleição sem qualquer limite de mandatos, conforme previsto no § 1º do artigo 120 da Lei 14.660/2007.

§ 5º. Poderão ser eleitos suplentes na proporção de 50% até 100% do total de titulares de cada segmento, conforme disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria SME nº 2565/2008.

Artigo 5º - Na primeira reunião após a posse dos representantes do Conselho, será realizada a eleição para Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho para o mandato anual.

§ 1º. O Presidente do Conselho tem como função elaborar, em conjunto com a Direção da Unidade Educacional, a pauta de cada reunião, comunicando-a previamente aos membros do Conselho de Escola, por meio da convocação, bem como coordenar as reuniões.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião deverá ser coordenada pelo Vice-Presidente, pelo Diretor da Unidade ou pelo Secretário do Conselho, observando-se esta ordem de precedência.

§ 3º. O Secretário do Conselho tem como função registrar as atas das reuniões e encaminhar para leitura e assinatura de todos os representantes presentes.

§ 4º. O cargo de Presidente do Conselho de Escola deverá ser exercido, preferencialmente, nesta ordem, pelos representantes dos segmentos: família, estudantes, apoio, docentes e gestão.

§ 5º. Em caso de vacância em qualquer cargo (Presidente, Vice-presidente ou Secretário), o Conselho deverá eleger um novo representante. Excetua-se o caso de renúncia do Presidente, hipótese em que o Vice-presidente assume o cargo automaticamente, devendo o Conselho eleger apenas o novo Vice-presidente.

CAPÍTULO III - Das Competências

Artigo 6º – Compete ao Conselho de Escola, conforme o Art. 118 da Lei 14.660/07:

I – **Deliberar** sobre as diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

II – **Acompanhar e avaliar** a execução das ações pedagógicas e administrativas.

III – **Decidir** procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas (PTRF e PDDE).

IV – **Decidir** sobre normas de convivência e critérios de utilização do espaço escolar.

V – **Analisar** e aprovar o calendário escolar anual, respeitadas as normas da SME.

VI – **Eleger** profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de diretor de escola e coordenador pedagógico, indicando-os para designação pelo secretário municipal de Educação;

VII – **Eleger** profissionais para ocupação das funções docentes (POED, POSL, PAP, PAEE, POEI, POA e outros que vierem a ser criados).

VIII – Realizar, anualmente, o referendo dos profissionais eleitos para os cargos de gestores e/ou funções docentes.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

Artigo 7º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões **ordinárias** ocorrerão no horário das **XX** horas às **XX** horas conforme o calendário de atividades da unidade educacional homologado pela Diretoria Regional de Educação, no formato **XXXX (presencial, híbrido ou remoto)**, convocada no prazo de **48** horas.

§ 2º. As reuniões **extraordinárias** ocorrerão de acordo com a necessidade da unidade educacional, em data e horário definido pelo Presidente do Conselho em conjunto com o (a) Diretor (a) da Unidade Educacional, convocada no prazo mínimo de **12** horas.

Artigo 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não sendo necessária a obrigação de quórum mínimo, devendo, no entanto, todos os segmentos estarem representados.

Artigo 9º – Nas eleições para o provimento de cargos vagos ou disponíveis de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como para a escolha e referendo de funções docentes (POED, POSL, PAP, PAEE, POEI, POA), a votação observará os seguintes critérios:

I – Voto por Segmento: atribui-se um voto para cada um dos segmentos que compõem o Conselho de Escola.

a) Os segmentos de estudantes (EMEF), docentes, profissionais do quadro de apoio e equipe gestora deverão definir seu voto previamente de forma coletiva (via cédula ou meio digital), sendo a posição oficial encaminhada por seus respectivos representantes no ato da reunião.

b) Os pais e/ou responsáveis presentes na reunião definirão o voto coletivamente, expressando-o no momento da aferição.

c) Poderá haver consulta prévia aos familiares por meio de cédula física ou formulário digital, processo este conduzido por representante do segmento "Família" com suporte administrativo da Secretaria da Unidade Educacional.

d) Em caso de empate na votação por segmento, o Conselho de Escola procederá à votação individual de seus membros, independentemente da consulta prévia aos pares.

II – Voto por Representatividade: atribui-se um voto individual a cada representante do Conselho presente na reunião.

a) Os representantes de estudantes, docentes, profissionais do quadro de apoio e equipe gestora expressarão seu voto individualmente, sem obrigatoriedade de consulta prévia aos seus pares.

b) Os pais e/ou responsáveis presentes na reunião expressarão seu voto individualmente, sem necessidade de discussão prévia coletiva.

§ 1º. Em caso de candidato único o Conselho de Escola procederá a eleição conforme disposto no caput deste artigo, podendo ser eleito ou não.

§ 2º. Em se tratando de cargos de gestores e sendo fase de aprovados em concurso público, o candidato único será aclamado pelo Conselho, não havendo a necessidade de aferição dos votos.

Artigo 10 - Dos Critérios de Desempate

Persistindo o empate após a votação individual de todos os membros do Conselho de Escola, conforme previsto no Artigo 8º, o desempate para a escolha de candidatos aos cargos de gestores ou funções docentes dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional (UE).

II – Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino (RME).

III – Maior idade do candidato (considerando dia, mês e ano).

IV – Sorteio público, realizado na presença dos membros do Conselho e dos candidatos interessados, caso todos os critérios anteriores resultem em igualdade.

§ 1º. Para fins de comprovação dos tempos de serviço mencionados nos incisos I e II, os candidatos deverão apresentar documento oficial (Ficha de Eventos ou similar) emitido pela Secretaria da Unidade no ato da inscrição ou da reunião do Conselho.

§ 2º. Em se tratando de referendo, havendo empate nos segmentos ou voto por representatividade, o Conselho de Escola deverá proceder em conformidade com o inciso IV deste artigo.

Artigo 11 - Na modalidade de **voto por segmento**, para salvaguardar a proporcionalidade estabelecida na Portaria SME 2.565/08, deve-se garantir que o peso dos votos dos segmentos da comunidade (familiares e estudantes) seja equivalente ao peso dos votos dos profissionais da educação (docentes, apoio e gestão).

§ 1º. Nas CEIs e EMEIs, o voto do segmento família terá peso 3, equivalendo-se à totalidade dos votos dos segmentos de profissionais da educação.

§ 2º. Nas EMEFs, EMEFMs e CIEJAs, os votos dos segmentos família e estudantes terão, em conjunto, peso 3 (1,5 para cada), equivalendo-se à totalidade dos votos dos segmentos de profissionais da educação.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Artigo 12 – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos à luz da legislação vigente e, se necessário, submetidos à consulta da respectiva Diretoria Regional de Educação (DRE).

Artigo 13 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.